

ATO CONVOCATORIO

COTAÇÃO Nº 0760/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, torna público que no período de **22/10/2025 a 27/10/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES)** para atender a demanda bimestral das Residências Terapêuticas, no Espírito Santo/ES, sob gestão do **INVISA**, em decorrência do Contrato de Gestão nº 001/2024/SESA, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **22/10/2025 a 27/10/2025**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas via plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

5.1. Os interessados deverão inserir a documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> e a mesma deve estar válida na data do envio da proposta.

5.2. O **INVISA** não firmará contrato com empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo ou com seus municípios.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (015 22) 99221-4521 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.

7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.

7.4. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

7.5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento e a vigência do Ato Convocatório.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será efetuado **exclusivamente por meio de depósito bancário identificado**, em conta de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **entrega integral dos itens e/ou da completa prestação dos serviços**, observadas as demais disposições deste instrumento:

9.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a emissão de boletos bancários, carnês ou quaisquer outros títulos de cobrança, sendo certo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais encargos decorrentes da apresentação de tais documentos.

9.2. A apresentação de boletos bancários ou documentos similares não produzirá qualquer efeito para fins de pagamento, tampouco poderá ser utilizada como justificativa para cobrança ou aplicação de encargos financeiros à **CONTRATANTE**.

9.3. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da CONTRATANTE

9.4. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.5. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024/SESA, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0012-32.

9.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item 9 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. A empresa vencedora deverá fornecer, após recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos na quantidade e especificações integrais, exatamente conforme definido na Proposta de Preços e na Carta-Contrato/Contrato - que será parte integrante deste Ato.

11. A entrega dos produtos será realizada, conforme solicitação do **INVISA**.

12. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados após a solicitação do **INVISA**, devendo o fornecedor realizar agendamento da entrega através do telefone: **(27) 98172-2497, preferencialmente com 12 horas de antecedência.**

12.1. A entrega dos itens fora do prazo estabelecido na Comunicação Interna (CI), que acompanha a Ordem de Fornecimento, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa por mora, nos termos previstos na carta contrato. Tal penalidade poderá ser agravada conforme os reflexos do atraso na rotina e bem-estar dos moradores das Residências Terapêuticas, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

13. Realizado o agendamento, após o recebimento da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento no prazo e local definidos neste Ato Convocatório.

14. A entrega dos produtos deve ser realizada em horário comercial, das 09h às 16h, de terça à quinta-feira.

15. A pesagem e/ou contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do **INVISA**.

15.1. As proteínas deverão ser acondicionadas em embalagens primária e secundária transparentes, do tipo 'saco cristal' e deverão conter, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: tipo de carne, tipo de corte, data de fabricação, data de validade, peso, nome empresarial e CNPJ, entre outras. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme as especificações constantes na Comunicação Interna (CI) que acompanha a Ordem de Fornecimento (OF).

16. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo descarregamento dos produtos do veículo de transporte. À **CONTRATANTE** incumbirá unicamente a recepção e a conferência dos itens entregues, as quais deverão ocorrer na presença do responsável pela entrega.

17. O veículo utilizado para o transporte das carnes deverá ser de uso exclusivo para esse fim e **sempre** apresentar-se em **perfeitas condições de higiene**, assim como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser realizada em veículo apropriado, obrigatoriamente equipado com câmara fria, conforme as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, especialmente aquelas disciplinadas pela SESA, por meio da Portaria nº069-R, de 26/09/2007.

17.1. A entrega dos produtos será realizada **exclusivamente no depósito da CONTRATANTE**, localizado na Rua Ruy Barbosa nº 231, Conjunto de Santana, Cariacica - CEP: 29.154-060, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar **agendamento** para a entrega através do telefone: **(27) 98172-2497, preferencialmente com 12 horas de antecedência.**

18. As quantidades a serem entregues **ao longo da vigência contratual** estarão disponíveis na plataforma de compras utilizada pela **CONTRATANTE**.

19. As quantidades foram estimadas com base nas necessidades da **CONTRATANTE**. Todavia, poderão ocorrer variações em razão de ajustes na demanda. Nessas hipóteses, poderão ser efetuadas solicitações complementares, seja para acréscimo, seja para redução dos itens inicialmente requisitados, competindo à **CONTRATADA** proceder às adequações necessárias, conforme as condições pactuadas.

20. Os itens objeto deste edital deverão atender, no mínimo, aos requisitos de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de controle sanitário e de qualidade, tais como a ANVISA, em conformidade com a RDC nº 216/2004, entre outras normas aplicáveis.

21. Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, para carnes bovina fresca, frangos e peixes; as processadas (linguiça, salsicha e bacon) máximo de 02 (dois) meses; já a carne bovina moída, o prazo de validade não poderá ser superior a 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega.

22. Caso ocorra qualquer impedimento, **de caráter excepcional e urgente**, que inviabilize o cumprimento do prazo estabelecido para a execução da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá **comunicar formalmente** à nutricionista do **INVISa**, através do e-mail simone@debrito.net, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

23. PENALIDADES

23.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou do descumprimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, como medida de caráter educativo;
- b) Multa compensatória por perdas e danos**, no montante de **até 10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pela **CONTRATADA**;
- c) Multa moratória**, de **até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) Impedimento temporário de participação das licitações e contratações com o INVISa**, por prazo de **até 1 (um) ano**, nos casos de infração grave ou reincidência;

(Impedimento temporário de participação em processos de seleção, contratações ou qualquer outra forma de ajuste com o INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISa, pelo prazo de até 1 (um) ano, nos casos de infração grave às disposições contratuais, reincidência em descumprimentos ou prática de atos que comprometam a idoneidade da empresa CONTRATADA).

23.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios do devido processo legal.

23.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar os danos causados ao INVISA.

23.4. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas judicialmente e/ou registradas em Cartório de Protestos de Títulos, conforme o caso.

23.5. A aplicação de advertência poderá ocorrer via endereço eletrônico da **CONTRATADA**, devidamente cadastrado na plataforma do **INVISA** em que houve o certame.

23.6. Após a aplicação de duas advertências à **CONTRATADA**, em razão de irregularidades praticadas nos períodos de vigência dos contratos, novas reincidências no descumprimento das obrigações contratuais poderão resultar na imposição de penalidades mais severas, a serem determinadas conforme a natureza e a gravidade da conduta da **CONTRATADA**.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

24.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer carnes e demais produtos de origem animal em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, observando, em especial, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelos órgãos oficiais de inspeção sanitária, tais como o Serviço de Inspeção Federal (SIF), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou o Serviço de Inspeção Municipal (SIM). E ainda, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

24.2. Quanto ao quesito Qualidade e Conformidade Sanitária, os produtos fornecidos deverão ser próprios para consumo humano, livres de qualquer sinal de deterioração, contaminação ou alteração de suas características sensoriais (cor, odor, textura). Deverão atender integralmente às condições de higiene, acondicionamento, conservação e transporte exigidas pela legislação vigente.

24.3. Quanto ao **Selo de Inspeção Sanitária Oficial** (SIF, SIE ou SIM), este será exigido pela nutricionista durante a **visita técnica à CONTRATADA**, devendo estar **devidamente visível, legível e válido** em **todos os produtos fornecidos**, como forma de comprovação da **aprovação pelos órgãos de inspeção sanitária** competentes.

24.4. A **ausência, adulteração, falsificação** ou qualquer **irregularidade** relacionada **ao selo** configurará como conduta gravosa por parte da **CONTRATADA**, que desestabiliza a relação contratual e enseja a **imediata descontinuidade do fornecimento**, bem como a consequente **aplicação das sanções**, conforme previsto neste instrumento.

24.5. Quanto à etiquetagem, todos os produtos deverão conter **etiqueta de identificação completa** fixada na embalagem primária e em conformidade com as exigências deste instrumento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Tipo de corte;
- Data de fabricação;

- Data de validade;
- Peso;
- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Temperatura ideal de armazenamento e conservação;

24.6. Produtos **sem etiquetagem** adequada, incompleta, ilegível ou com rasuras serão automaticamente recusados pela **CONTRATANTE**.

24.7. Quanto às condições das embalagens, estas deverão estar em perfeitas condições de integridade física e sanitária, sendo **vedado** o fornecimento de produtos com:

- Embalagens rasgadas, furadas ou violadas;
- Sinais de descongelamento e recongelamento (no caso de carnes congeladas);
- Presença de odores anormais, coloração alterada ou qualquer indício de deterioração.

24.8. A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade dos produtos desde sua origem até a entrega, sendo responsável pela manutenção da cadeia de frio, sempre que esta for exigida.

24.9. Quanto ao transporte e armazenamento dos produtos a serem fornecidos, deverá ser realizado em veículos adequados e climatizados, que assegurem a manutenção da temperatura exigida para o tipo de carne (resfriada ou congelada), exatamente dentro das normas da Vigilância Sanitária e do MAPA.

24.10. As carnes deverão ser transportadas em **caixas plásticas brancas, próprias para o transporte de alimentos**, confeccionadas em material resistente, lavável e higienizável, **exclusivamente destinadas a essa finalidade**. As caixas devem estar **limpas, íntegras e livres de qualquer risco de contaminação cruzada**.

24.11. As condições de armazenamento e conservação deverão estar em conformidade com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

25. O Instituto Vida e Saúde – INVISA enviará a **OF (Ordem de Fornecimento)**, juntamente com a Comunicação Interna (CI) e a **planilha de distribuição à CONTRATADA com as quantidades e especificações, conforme estabelecidos neste ato, a serem entregues no depósito apontado na Cláusula 17.1.**

26. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço;

- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de Alimentação;
- h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

27. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.

28. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **POR ITEM**.

29. Havendo apenas uma oferta que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

31. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

32. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

33. Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

34. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma**.

35. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá enviar o contrato assinado no prazo de 24 horas, **sob pena de decair do direito à contratação**.

36. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

37. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

38. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

39. No caso do **Contrato de Gestão nº 01/2024/SESA** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Espírito Santo**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

40. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

41. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 22 de outubro de 2025.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde



ANEXO I

MINUTA DA CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, localizado na Rua Taciano Aburre, nº 225, Enseada do Suá, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29050-470, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, localizada na **XXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, **nacionalidade**, **estado civil**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**.

Nos termos do **Ato Convocatório nº 0760/2025/ES** e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES)** para atender as necessidades das Residências Terapêuticas no Estado do Espírito Santo, observadas as condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES)**.

1.2. A proposta de preço da **CONTRATADA** integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.

1.3. As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no **ANEXO I** do Ato Convocatório nº 0760/2025/ES.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total, fixo e irrevogável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do fornecimento será de **07 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecedor – OF.

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital do Ato Convocatório nº 0760/2025/ES.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do

objeto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única correspondente a Ordem de Fornecimento, Exclusivamente por intermédio de depósito bancário identificado, em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.

6.2. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de boletos bancários, carnês ou quaisquer outros títulos de cobrança, sendo certo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais encargos decorrentes da apresentação de tais documentos.

6.3. A apresentação de boletos bancários ou documentos similares **não produzirá qualquer efeito para fins de pagamento**, tampouco poderá ser utilizada como justificativa para cobrança ou aplicação de encargos financeiros à **CONTRATANTE**.

6.4. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste do fornecimento por funcionário do **CONTRATANTE**.

6.5. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024/SESA**, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Espírito Santo**, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** tenha efetuado a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.

6.6. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

6.8. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição corresponde ao Contrato de Gestão nº 01/2024/SESA celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

7. DA EFICÁCIA

7.1. A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as **instruções para cumprimento do fornecimento**.**

7.2. A **CONTRATADA deverá retirar a **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF** na plataforma de compras do **INVISa**, no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.**

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Proceder com a entrega do produto mediante solicitação da **CONTRATADA por Ordem de Fornecimento.**

9.2. A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento do Ato Convocatório.

9.4. Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento será feito após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

10.2. O objeto não será recebido na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento.

10.3. A **CONTRATADA responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pelo **CONTRATANTE**.**

10.4. O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que o mesmo não corresponde com as especificações exigidas e descritas na Ordem de Fornecimento e/ou neste instrumento, cujo procedimento para a sua substituição deverá ser adotado de imediato.

10.5. Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos no ato da entrega.

11. DA ENTREGA

11.1. Entregas de Terça a Quinta de 08h às 15h.

11.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar o agendamento da entrega para a devida conferência, através do email: simone@debritto.net.

- A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir: Estoque: localizado na Rua Ruy Barbosa nº 231, Conjunto de Santana, Cariacica - CEP: 29.154-060, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para a entrega através do telefone: **(27) 98172-2497**.

11.3. As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado exclusivo para alimentos.

11.5. Cada peça de carne entregue deverá conter etiqueta com o nome da Residência Terapêutica e do fornecedor, a data de manipulação e validade, peso da carne com descrição do corte e tipo da carne, conforme solicitação.

11.6. O Instituto Vida e Saúde – INVISA enviará a OF (Ordem de Fornecimento) com as quantidades a serem entregues nas residências.

11.7. Os cortes deverão estar embalados conforme tabela/cronograma informado pelo Setor de Nutrição do Serviço Residencial Terapêutico do INVISA.

11.8. Os produtos fornecidos deverão atender as descrições técnicas e só serão aceitos se estiverem em conformidade com o solicitado.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:

13.2. Fica fixada a multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento esteja parcialmente executada;

13.2.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objetodefinido pela contratante;

13.2.2. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento poderá ensejar, além da multa moratória, a aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade, como medida de caráter educativo;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo

contratual reajustado não executado pela **CONTRATADA**;

c) **Impedimento temporário de participação** da **CONTRATADA** em novos processos de contratação, acordos ou ajustes com o INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, pelo prazo de até 1 (um) ano, nos casos de infração grave, reincidência ou prática de atos que comprometam a idoneidade da **CONTRATADA**;

13.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não estejam previstas nas demais disposições desta Cláusula;

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

13.4. As penalidades aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

13.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas judicialmente e/ou protestadas em cartório, conforme o caso.

13.6. Após a aplicação de duas advertências formais à **CONTRATADA**, novas reincidências no descumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar a imposição de penalidades mais severas, conforme a natureza da infração, devidamente fundamentadas.

14. DA RESCISÃO

14.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado a presente Carta-Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

